Anexo do Doc. n.º 1023/58

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 565

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 472:

"À viúva do funcionário com menos de 20 e mais de 10 anos de serviço, fica assegurado o direito constante do artigo 1º, sendo contado, porém, para efeito do pagamento, 1/20 dos vencimentos auferidos na época do falecimento, para cada ano de serviço prestado."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 4 de Agôsto de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Juntado ao Proc. resp.
São Vicente 8/58